



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 237/08

Processo Administrativo n.º 5.633/2008 – Pregão nº 037/08

Contrato nº 237/08

Processo Administrativo n.º 5.633/2008 – Pregão nº 037/08.

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU.**

Contratada: **COMERCIAL NICPAC LTDA.**

Objeto: **FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
15.053	157	02.04.04.12.361.0038.2009.3.3.90.30.07	Educação

Valor: R\$ 43.640,00 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta reais).

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783-4 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMERCIAL NICPAC LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.582.387/0001-20, sediada na Rua Frederico Fiedler n.º 16 – Jardim Maria Rosa – Taboão da Serra/SP, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Adm. n.º 5.633/2008 – Pregão n.º 037/08** e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, conforme anexo I do edital.

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	2.500,000	KG	BISCOITO SALGADO, TIPO ÁGUA E SAL, CONSTITUÍDA DE FARINHA DE TRIGO, FORTIFICADA COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO, AMIDO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS, BICARBONATO DE AMÔNIO, BICARBONATO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE LETICINA DE SOJA E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA 14% P.P., ISENTO DE CORANTES, SUJIDADES, PARASITAS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS, ISENTO DE GORDURAS TRA	6,8800	17.200,00
2	0	4.000,000	KG	BISCOITO MAISENA, CONSTITUÍDA DE FARINHA DE TRIGO, FORTIFICADA COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO AMIDO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS, BICARBONATO DE AMÔNIO E BICARBORNATO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE LECITINA E SOJA E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% P.P., ISENTO DE CORANTES, SUJIDADES, PARASITAS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS, ISENTO DE GORDURAS TRANS,	6,6100	26.440,00

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- O item deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com a necessidade da merenda escolar e o produto deverá ter a data de fabricação do mês da entrega.

2.2- O produto deverá ser entregue na Cozinha Piloto – Merenda Escolar, sito na Rua Quintino Bocaiúva, s/nº Botucatu/SP.

2.2- Para a entrega deverá ser utilizado veículo apropriado de forma a preservar a qualidade dos produtos.

2.3- O **CONTRATANTE** poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 237/08

Processo Administrativo n.º 5.633/2008 – Pregão nº 037/08

aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1- O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 43.640,00 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02-04- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04.04 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL – 2009 – CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR ESTADUAL – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – Ficha 157.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1- Os pagamentos se darão em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2- A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1- Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 237/08
Processo Administrativo nº 5.633/2008 – Pregão nº 037/08

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2- DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1- Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias, de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de junho de 2.008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIAL NICPA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2ª